

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 15/2016
Início: 15/03/2016
Terminar: 29-06-2016
Prazo: 45 dias
Gabinete do Prefeito
Funcionário Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 019/2016

FLS. - 02 -
15/2016
Protocolo

PROC. Nº 15/2016

Diadema, 11 de março de 2016. A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. Nº 007/16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA: 11/03/2016

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação dos incisos I e II, do art. 2º e inciso I, do art. 11, da Lei Municipal nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema, bem como revoga seu art. 14.

As mudanças que se pretendem efetivar consistem em incluir a possibilidade de parte da verba arrecada pelo Fundo da Procuradoria Geral do Município de Diadema ser investida no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais do Serviço de Dívida Ativa, bem como no aprimoramento profissional dos servidores lotados naquele órgão.

Isso se justifica haja vista que algumas atividades executadas pelo Serviço de Dívida Ativa, como, por exemplo, a inscrição em dívida ativa e a consequente expedição da respectiva certidão, são preparatórias ao ajuizamento das execuções fiscais, cuja competência é atribuída à Procuradoria Geral do Município, através da Procuradoria Fiscal.

Por outro lado, a revogação do artigo 14 se faz necessária para otimizar a utilização dos valores auferidos no final do ano, pois a realização de qualquer despesa, requer o desencadeamento de um procedimento licitatório, o qual exige a observância de formalidades e prazos que acabam por extrapolar o término do exercício financeiro

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

15-MAR-2016 10:48 000511 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
15/03/2016
Protocolo

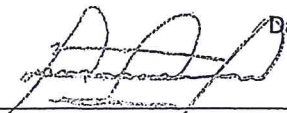
mais breve possível invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.


Data: 15/03/2016

José Francisco Dourado
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 019 / 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FROC. Nº 157 / 2016

FLS. - 04
157 / 2016
Protocolo
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE MARÇO DE 2016

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>157/2016</u>
Início:	<u>15 março - 2016</u>
Término:	<u>29 abril - 2016</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>[Handwritten signature]</i>	
Funcionário Encarregado	

ALTERA a Lei nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

I. O investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município de Diadema e do Serviço de Dívida Ativa;

II. O aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados no Serviço de Dívida Ativa;

III.

Art. 2º. Fica alterado o inciso I do art. 11, da Lei Municipal nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

I. 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados no Serviço de Dívida Ativa; ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município e do Serviço de Dívida Ativa e demais pagamentos autorizados pelo Conselho de que trata o art. 7º desta Lei.

II.

Parágrafo único.....

Art. 3º. Fica revogado o art. 14, da Lei Municipal nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de março de 2016.

[Handwritten signature]
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3495/2014 de 19/12/2014

FLS. -05-
15/1/2016
Protocolo



Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 107014
Mensagem Legislativa: 5614
Projeto: 8814
Decreto Regulamentador: Não consta

INSTITUI O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
DIADEMA - FPGM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.495, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 088/2014)

(nº 056/2014, na origem)

Data de Publicação: 20 de dezembro de 2014.

INSTITUI o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º - O FPGM tem por objetivos:

- I. O investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município de Diadema;
- II. O aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais;
- III. O recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios fixados no importe de 10% (dez por cento) devidos aos agentes públicos de que trata o inciso II, do art. 11 desta Lei.

Art. 3º - São receitas do FPGM:

- I. Os valores pagos, a título de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), exigidos quando do pagamento ou parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa ainda não ajuizados;
- II. Eventuais transferências oriundas do orçamento do Município;
- III. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FPGM;
- IV. O produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;

FLS. - 06-
15/1/2016
Protocolo

- V. Doações em espécies feitas para o FPGM;
- VI. Outras receitas orçamentárias e extraorçamentárias.

§1º - As receitas do FPGM não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findo o exercício financeiro.

§2º - As receitas do FPGM serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§3º - Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do FPGM, de acordo com a disponibilidade.

§4º - O orçamento do FPGM integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§5º - Ficam os recursos do FPGM vinculados às finalidades específicas, previstas no art. 2º e art. 11 desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º - A partir da publicação desta Lei, os valores arrecadados a título de honorários fixados em 10% (dez por cento) decorrentes de cobrança de débitos inscritos em dívida ativa e ainda não ajuizados serão integralmente revertidos em favor do FPGM, de acordo e para os fins previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O FPGM ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Art. 6º - A gestão do FPGM será feita pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM.

Art. 8º - O Conselho de que trata o art. 7º desta Lei terá a seguinte composição:

- I. - Um Presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município; dentre os procuradores municipais estáveis;
- II.- Um Vice-Presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município, dentre os procuradores municipais estáveis;
- III.- Três Procuradores Municipais estáveis, escolhidos por seus pares.

§1º Os membros que compõem o Conselho de que trata o art. 7º desta Lei e seus respectivos suplentes serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º As decisões e deliberações do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§3º O mandato dos membros que compõem o Conselho de que trata o art. 7º desta Lei será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - São atribuições do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM:

- I - Coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Procurador Geral do Município;

- II - Manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do FPGM referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Realizar o rateio das receitas do FPGM aos agentes públicos de que trata o art. 11 desta Lei;
- IV - Providenciar, mensalmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do FPGM;
- V - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos;
- VI - Encaminhar mensalmente, ao Procurador Geral do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com os recursos do FPGM;
- VII - Estabelecer a política de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos previstos nos incisos I e II do art. 2º, desta Lei;
- VIII - Elaborar seu Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias contados da sua constituição.



Parágrafo Único - As atribuições contidas nos incisos I, II e IV deste artigo serão de responsabilidade conjunta com o órgão ou setor de execução orçamentária, financeira e contábil do Município.

Art. 10 - São atribuições do Presidente do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei:

- I - Gerir o FPGM e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos I e II do art. 2º, desta Lei, em conjunto com os demais membros do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo, de que trata esta Lei;
- II - Ordenar empenhos e pagamento das despesas do FPGM;
- III - Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo FPGM;
- IV - Submeter ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo as demonstrações mensais de receita e despesas do FPGM;
- V - Encaminhar à Procuradoria Geral do Município a documentação necessária para o pagamento do rateio das receitas do FPGM, de que trata o art. 11 desta Lei e para a elaboração das demonstrações mencionadas no inciso anterior.

CAPÍTULO III

DA PARTILHA DAS RECEITAS DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Art. 11 - As receitas do FPGM serão partilhadas, mensalmente, atendendo aos seguintes percentuais:

- I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais, ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município e demais pagamentos autorizados pelo Conselho de que trata o art. 7º desta Lei.
- II – 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao rateio, em partes iguais, entre os Procuradores Municipais que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Secretaria de Assuntos Jurídicos, bem como ao Secretário, aos Assistentes, aos Diretores, aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço, todos da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo Único - O pagamento dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, será efetuado no 1º dia útil do mês subsequente à arrecadação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O parcelamento dos honorários advocatícios poderá ser realizado na forma prevista em Regulamento do FPGM.

Art. 13 - Os valores decorrentes do rateio das receitas do FPGM não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos

vencimentos dos agentes públicos de que trata o inciso II do art. 11 desta Lei, para qualquer fim.

Art. 14 - O saldo remanescente apurado em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, na conta do FPGM, será rateado em sua totalidade (100% cem por cento), no 5º dia útil do mês subsequente, em partes iguais, entre os agentes públicos de que trata o inciso II, do art. 11 desta Lei.

Art. 15 - A efetiva implementação do disposto nesta Lei deverá se dar no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 16 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para o FPGM e abrir créditos adicionais, conforme disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo.

Art. 18 - Ficam mantidas as disposições da LC nº 245, de 03 de maio de 2007, sem prejuízo da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 19 de dezembro de 2014.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.

